



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



2021-2024

DECRETO N° 1.905/2021,

de 17 de março de 2021

Estabelece o regime de revezamento das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.828/2021, que estabelece restrições ao funcionamento das atividades econômicas no estado de Goiás em regiões classificadas como em situação de calamidade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as situações epidemiológicas no estado de Goiás;

CONSIDERANDO o mapa epidemiológico da região em que está situado o município de Alto Paraíso de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, conforme determinação do Decreto Estadual n. 9.828/2021, o revezamento das atividades econômicas, em regime de 14 (quatorze) dias de fechamento e 14 (quatorze) dias de funcionamento.

§ 1º. O revezamento que se refere o *caput* deste artigo iniciará com a suspensão das atividades econômicas pelos 14 (quatorze) dias determinados.

§ 2º. O disposto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento conforme análise da situação epidemiológica da região em que está situado o município de Alto Paraíso de Goiás, ou conforme determinações do governo estadual.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 3º. São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

V – hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - atividades econômicas de informação e comunicação;

X - segurança privada;

XI - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVI - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XVII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVIII - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XIX - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XX - o transporte aéreo e rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XXI - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XXII - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde.

XXIII – comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (delivery), sistema pegue e leve (take away) e drive thru;

XXIV – escritórios e sociedades de advocacia e de contabilidade, vedado o atendimento presencial.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 4º. As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 5º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º. Também se inserem no sistema de revezamento previsto no artigo 1º as atividades de organizações religiosas.

Art. 2º. Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, e aqueles determinados no Decreto Municipal 1.895/2021, exceto as seguintes:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e demais equipamentos sociais que ensejam aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II – a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no § 1º deste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

V - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

VI - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VII – boates e congêneres;

VIII - salões de festa e jogos.

§ 1º. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 2º. O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

Art. 3º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, funcionarão em regime de trabalho interno, sem atendimento ao público de forma presencial, com horário das 07h30min às 13h30min, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos abaixo identificados para atendimento:

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaíso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

- a)** Protocolo - protocolo@altoparaíso.go.gov.br;
- b)** Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaíso.go.gov.br;
- c)** Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaíso.go.gov.br;
- d)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaíso.go.gov.br;
- d.1)** Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaíso.go.gov.br;
- d.2)** Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaíso.go.gov.br;
- d.3)** Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaíso.go.gov.br;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - sauda@altoparaíso.go.gov.br;
- f)** Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaíso.go.gov.br;
- g)** Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social -assistenciasocial@altoparaíso.go.gov.br;
- g.1)** CRAS - coordenacaocras@altoparaíso.go.gov.br;
- h)** Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust. meioambiente@altoparaíso.go.gov.br;
- i)** Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaíso.go.gov.br;
- j)** Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaíso.go.gov.br;
- k)** Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraiso.prev@altoparaíso.go.gov.br;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 1º. A tramitação dos Processos Administrativos e demais procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Será realizado atendimento presencial tão somente em casos de extrema urgência e as indicadas no art. 1º, inciso XIV.

§ 3º. No âmbito da Administração Pública Municipal somente será permitida a permanência de dois servidores por sala, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, sem prejuízo das demais recomendações de segurança.

Art. 4º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e encaminhamento à Delegacia de Polícia.

Art. 5º. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones (62) 98558-3291 / (62) 3446-2196 da Vigilância Sanitária, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 6º. Permanece vedada a realização de eventos festivos, ainda que particulares, no Município de Alto Paraíso de Goiás, por tempo indeterminado.

Art. 7º. Permanece vedado o comércio, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas ou de uso comum no Município de Alto Paraíso de Goiás até 30.03.2021.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.



Marcus Adilson Rincó
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do livro próprio,
afixado no Placares de publicidade
Prefeitura e Câmara Municipal.

Data Supra.